



LEI N. ° 2.960, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG A CRIAR VAGAS DE ESTÁGIO MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA E A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA. ”

O Povo do Município de Canápolis Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canápolis/MG, autorizado a firmar convênio, com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, cujo objeto é o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Canápolis/MG, mediante cessão de estagiário do curso de graduação e pós-graduação, proporcionando ao estudante, vinculado à estrutura do ensino público e particular, oportunidade de estágio, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º - As condições do estágio serão estabelecidas através do competente Termo de Compromisso de Estágio e de acordo com as exigências contidas na Lei Federal 11.788/2008.

Art. 3º - Para o atendimento aos termos desta Lei, poderá ser oferecida pelo Município de Canápolis/MG, 04 [quatro] vagas de estágio, sendo que 02 [duas] serão providas pelo Poder Executivo e 02 [duas] serão providas pelo Poder Legislativo.



Art. 4º - O estagiário selecionado receberá a título de bolsa-auxílio, o valor mensal de 01 [um] salário-mínimo vigente, pela execução da carga horária de 30 [trinta] horas semanais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias e adequadas contidas no Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Canápolis/MG, 17 de dezembro de 2024.

ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL